



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1581/2016

ALTERA A LEI N.º 1577/2016 QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LÚCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei 1577/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato, com a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LÚCIA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.418.887/0001-60, com sede no Sítio Figueiredo, Zona Rural, Santa Lúcia, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, representada por sua Presidente – Sra. **ILKA DE SOUSA LEITE**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 017.004.437-80, RG Nº 1299538/SSP-ES, residente e domiciliada na Comunidade de Santa Lúcia, neste Município, objetivando a cessão **01 (um) balde medidor inox de 15 litros - Patrimônio nº 12968; 01 (uma) tábua em Poliuretano para corte - Patrimônio nº 12970; 01 (um) medidor de pH ou pHmetro - Patrimônio nº 12996; 01 (um) refratômetro manual portátil - Patrimônio nº 12990; 02 (dois) lixões com tampa e rodas de 120 litros cada - Patrimônio nº 12995 e Patrimônio nº 12994; 01 (um) carrinho de armazém - Patrimônio nº 12997; 01 (um) computador - Patrimônio nº 12977 e 01 (uma) impressora multifuncional - Patrimônio nº 12989, adquiridos com recursos próprios.***

Art. 2º - O artigo 3º da Lei n.º 1577/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - A utilização dos referidos equipamentos, será exclusivamente para atender as necessidades da **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LÚCIA** e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 14 de dezembro de 2016.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 15 / 15 de dezembro de 2016
Protocolista Lucretia Espíndola